

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
AVENIDA ALAMEDA GAGO COUTINHO, Nº500 Bairro: RIOS –
CEP: 14.783-200 – Fone: (17) 3612-2000
CNPJ: 44.780.609/0001-04

Termo de Aditamento de prazo – TERMO DE COLABORAÇÃO SME n.º: 001/2018 PROC. 3248/2018.

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO - TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS E ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado, O MUNICÍPIO DE BARRETOS – SP, entidade de direito público, com sede à Av. Alm. Gago Coutinho, 500 - Aeroporto, Barretos - SP, 14783-104, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.780.609/0001-04, neste ato representado pela EXMA. SENHORA Prefeita Municipal, **Dra. PAULA OLIVEIRA LEMOS, RG. 24.246.124-4 SSP/SP e CPF 294.123.728-33** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE**, representado neste ato por **RUBENS DONIZETTI LOPES** Presidente da Entidade, já identificado no Termo de Colaboração Original, resolvem em comum acordo aditar o TERMO DE COLABORAÇÃO **001/2018** – Proc. **3248/2018** - Objeto: Parceria no atendimento de 64 (sessenta e quatro) alunos da rede municipal de ensino _ EDUCAÇÃO INFANTIL em atividades contínuas e atendimentos em período integral, no valor de **R\$ 337.920,00 (Trezentos e trinta e sete mil novecentos e vinte reais)**, pagos em 12 parcelas mensais a partir de janeiro de 2023, conforme condições e cláusulas a seguir:

Clausula 1ª - Considerando as condições de Parceria que a Entidade apresentou em oferecer Educação Infantil de qualidade a crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação do município de Barretos colaborando com atendimento da Educação Infantil desta municipalidade.

Clausula 2ª – Considerando os elementos constantes do Termo de Colaboração - Termo Original n.º **001/2018** Proc. **3248/2018**, em conformidade com a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes e Decreto Municipal 9089/2017 que passam a fazer parte integrante do presente Termo.

Clausula 3ª – Fica determinado em comum acordo entre as partes acima citadas o aditamento de prazo por 12 meses do Termo de Colaboração Original n.º **001/2018** Proc. **3248/2018**, a partir de 31 de dezembro de 2022, com o aditamento de prazo, no valor de **R\$ 337.920,00 (Trezentos e trinta e sete mil novecentos e vinte reais)**,

Clausula 4ª – As parcelas advindas do presente termo serão quitadas em **12 (doze)** parcelas, no período de janeiro a dezembro de **2023**, ressaltando que serão pagas mensalmente após a efetivação dos serviços com respectiva apresentação de prestação de contas.

4.1 – Os pagamentos serão repassados à Entidade mediante contraprestação dos serviços em conformidade com a necessidade do atendimento dos alunos da rede municipal encaminhadas para a Educação Infantil mediante aprovação do Plano de Trabalho.

4.2 – A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o efetivo atendimento, inclusive na quantidade de vagas pactuadas e na qualidade dos serviços prestados podendo suspender ou revogar o presente Termo unilateralmente, se constatadas quaisquer irregularidades ou inconformidades com o Plano de Trabalho, garantindo à Entidade a ampla defesa e o contraditório.

4.3 – Nos casos em que houverem crianças com deficiência atendidas que comprovadamente tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade



José Maria
Lemos

MAC

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
AVENIDA ALAMEDA GAGO COUTINHO, Nº500 Bairro: RIOS –
CEP: 14.783-200 – Fone: (17) 3612-2000
CNPJ: 44.780.609/0001-04

em igualdade de condições com as demais pessoas, poderá ser aditado o presente termo para contratação de profissional de apoio nos termos do artigo 28, inciso XVII da LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

4.4 – A deficiência deverá ser comprovada através de laudo médico encaminhado à Coordenação de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação responsável pela análise e constatação da necessidade do profissional de apoio.

4.5 - A avaliação deverá ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar que considerará os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades, e a restrição de participação.

4.6 - A organização da sociedade civil tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.7 - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Clausula 5ª - Ficam mantidas, no mais, as demais disposições do Termo Original nº 001/2018 - Proc. 3248/2018 não conflitantes com as demais circunstâncias deste instrumento.

Clausula 6ª - Fica prorrogado o presente Termo, após devida publicação, garantindo seus efeitos a partir de 31/12/2022.

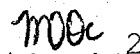
E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo e desde já fica eleito o foro da comarca de Barretos-SP, para dirimir eventuais dúvidas que se originar deste acordo e que não possa ser solucionada amigavelmente.

Barretos-SP, 28 de dezembro de 2022.


PAULA OLIVEIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL


PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE


Testemunha: JÉSSICA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação


Marcia Orosco de Oliveira Camargo
Supervisora Geral PAB
RG: 16.592.557-7